



TRIBUNAL NORTE
PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

PUBLICADO

EM

27, 04, 2011.

LEI Nº 179/2011

SÚMULA:- Dispõe sobre a desafetação e afetação de imóveis urbanos e dá outras providências.

ED. 6.061.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o trecho que compreende a Rua **E** com a área de 547,68 m² (quinhentos e quarenta e sete metros e sessenta e oito centímetros quadrados) e parte da Rua **D**, com a área de 514,03 m² (quinhentos e quatorze metros e três centímetros quadrados), situadas no Jardim São Luiz, Loteamento Lelé I, quadro urbano desta cidade de Mauá da Serra, totalizando 1.061,71 m² (hum mil sessenta e um metros e setenta e um centímetros quadrados).

Art. 2º. Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a afetar uma área de terras medindo 729,81 m² (setecentos e vinte e nove metros e oitenta e um centímetros quadrados), destinada ao prolongamento da Rua **C**, que originariamente tinha 878,49 m² (oitocentos e setenta e oito metros e quarenta e nove centímetros quadrados), passando a ter uma área de 1.608,30 m² (hum mil seiscentos e oito metros e trinta centímetros quadrados).

Parágrafo único. Será aberta uma nova rua denominada **E**, mediante a afetação de uma área de 503,97 m² (quinhentos e três metros e noventa e sete centímetros quadrados).

Art. 3º. O Chefe do Executivo Municipal poderá ainda anuir em todos os atos que se fizerem necessários para o cumprimento desta lei junto a qualquer órgão ou repartição pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de 2011.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 20 de abril


Hermes Wichthoff
PREFEITO

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR